



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/105 (AUT-TV)

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado KURIOS TV

**Lisboa
4 de maio de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/105 (AUT-TV)

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado KURIOS TV

1. Identificação do pedido

A **MOTES & IDEIAS, Lda.**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 30 de março de 2016, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado **KURIOS TV**.

2. Instrução do processo de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; e n.º 78/2015, de 29 de julho, doravante designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTVSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4, do artigo 18.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a concessão de autorização para acesso à actividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo de candidatura do serviço de programas *KURIOS TV*

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, os seguintes documentos:

- 4.1.** Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático religioso, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *KURIOS TV*, o qual tem como objetivo a difusão de conteúdos predominantemente religiosos «e envolvidos na divulgação da cultura e valores familiares».
- 4.2.** Estando vocacionado para o público em geral, crianças, jovens e adultos, «o canal contempla na sua grelha a emissão de conteúdos generalistas, com programação nas mais variadas áreas, como a informação, cultura, desporto ou o entretenimento, entre outras».
- 4.3.** Atendendo à temática do canal, o proponente procurou parceiros que estivessem habilitados ao fornecimento e produção de conteúdos de cariz religioso e, nesse sentido, «o projeto é assegurado por uma parceria estratégica constituída maioritariamente entre a Motes & Ideias, a Maná Igreja Cristã e outras Associações congéneres do Ministério Maná, principais responsáveis pela produção, criação e edição dos conteúdos que compõem a grelha de programação do canal ».
- 4.4.** Assim, «[e]stes parceiros irão garantir o suporte técnico, [contando] também com *know how*, adquirido por uma vasta experiência na área, que remonta desde a década de 90, podendo-se salientar como exemplo, a sua presença no “Super Channel”, “Hispassat”, entre outros».

- 4.5.** Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão.
- 4.6.** Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.
- 4.7.** Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas:
- As infraestruturas são compostas por três espaços principais, constituídos por um estúdio de emissão, um estúdio e sala de máquinas (*data center*), dividido por três setores - *feeds*, *distribution* e *transmitter*, e uma sala de apoio contínuo (*master control room*).
 - Mais se prevê que face «à constante evolução tecnológica, aumento de audiências do canal ou modificação das características dos conteúdos a emitir, poderá ser necessária a adequação de *hardware* e *software*, agora projetado, bem como a eventual adaptação ou ampliação da equipa técnica de apoio».
- 4.8.** Descrição dos meios humanos, com um modelo organizativo assente numa equipa efetiva de oito pessoas e diversas colaborações em regime *freelancer*. Assim, a gestão do canal, organização da grelha e alinhamento de emissão serão asseguradas por um Diretor Geral, Gerson Pimentel, um Coordenador e Produtor de Conteúdos, um Diretor de Antena e Gestão de Programação, um Chefe Técnico, um Operador de Som, um Editor de Imagem e Operador de Câmara e quatro pessoas no Apoio Técnico Permanente.
- 4.9.** Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:
- i) a designação a adotar para o serviço de programas: *KURIOS TV*
 - ii) o estatuto editorial, contendo a orientação e os objectivos do serviço de programas *KURIOS TV*, o qual é descrito como um serviço de programas «cujo principal objeto é a difusão de uma programação de qualidade e rigor informativo destinada essencialmente à emissão de conteúdos cristãos, destinados ao público em geral».
- O requerente compromete-se a respeitar os princípios deontológicos e legais decorrentes do exercício da atividade de televisão, promovendo «a responsabilidade e tolerância, excluindo quaisquer incitamentos à prática de crimes ou violação de direitos fundamentais, respeitando, em qualquer circunstância o sigilo das suas fontes de informação».

- iii) o horário de emissão do serviço de programas, *KURIOS TV*, assegurará 24 horas de emissão diária, disponível no território nacional.
- iv) as linhas gerais da programação assentam na transmissão de conteúdos de religião com especial enfoque:
 - em mais de 50% de conteúdos cristãos, dirigidos a crianças, jovens e adultos.
 - os restantes conteúdos serão caracterizados por uma programação generalista, nas mais diversas áreas temáticas.
- v) dada a especificidade da programação referida na alínea anterior, o operador compromete-se ao cumprimento da difusão de obras audiovisuais, conforme previsto nos artigos 44.º a 46.º da LTSAP, embora salvasse que a referida natureza específica seja tida em consideração na avaliação das obrigações supra.

- 4.10.** Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;
- 4.11.** Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- 4.12.** Comprovativos da regularização da situação do requerente perante o Fisco e a Segurança Social;
- 4.13.** Título comprovativo do acesso à rede, assegurado pela VODAFONE PORTUGAL, Comunicações Pessoais, SA.

5. Estudo económico e financeiro do projecto

Do estudo apresentado pelo operador constam os seguintes elementos:

- a) Custos de implementação;
- b) Custos fixos mensais projetados entre 2016 e 2020;
- c) Custos com o pessoal projetados para o período de 2016 a 2021;
- d) Demonstração dos resultados projetados de 2016 a 2020;
- e) Pressupostos.

Tendo por base o modelo apresentado e, considerando os pressupostos assumidos ao nível das receitas, despesas, investimento e financiamento esperado, conclui-se pela consistência dos resultados apurados, assim como dos fluxos financeiros apresentados.

Mais se conclui que o modelo se encontra tecnicamente correto e baseado em pressupostos adequados face à informação disponível, dando cumprimento ao disposto na alínea c), do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro.

6. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, a ERC solicitou à ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 22 de abril de 2016.

7. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, **autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de religião de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *KURIOS TV*, nos termos requeridos pela entidade MOTES & IDEIAS, Lda..**

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *KURIOS TV* junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, no total de 281UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102,00 euros.

Lisboa, 4 de maio de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes